



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1796, de 2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o § 1º do art. 33-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos a seguir:

“§1º Os atos de violência doméstica e familiar de que trata o caput abrangem violência contra a mulher, a criança, o adolescente e a pessoa idosa.”

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas idosas representam 16,2% de toda a população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. Desse grupo, 83,2% moram com outras pessoas e 16,8% vivem sozinhas. Em quase um quarto (24,9%) dos domicílios no Brasil há idosos que contribuem com mais de 50% da renda domiciliar através de pensões ou outros rendimentos. Essa significativa parcela da população merece resguardo durante esse período tão cruel que o país vive, visto que são um dos grupos mais vulneráveis ao coronavírus.

Nesse sentido, elaboramos a presente emenda com intuito de incluir esses indivíduos no escopo do PL 1796/2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF/20329.12004-53